

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2016**

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP**

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 51 – Centro, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.715-210

CNPJ: 16.622.225/0001-10

Inscrição Estadual: 454.235.073.114

Telefone/e-mail: (11) 4796-1463

Representante Legal: Rogernes Sanches de Oliveira, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 24.917.098-X SSP/SP e do CPF nº 253.736.168-77

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para fornecimento de fraldas descartáveis (adultos/geriátricos e pediátricos) destinados a usuários cadastrados em programas de saúde do município, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Total do Item
6	<u>FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO/GERIÁTRICO ME:</u> Fralda descartável para uso adulto/geriátrico unissex, tamanho M - Cintura 70 a 120cm - Peso 40 a 70kg, de boa qualidade, indicado para incontinência urinária e fecal SEVERA, com barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, inibidor de odores e absorção mínima de 1.300mL. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel superabsorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 08 e máximo 12 fraldas. Apresentar com a Proposta a ficha Técnica do Produto.	28800	Medifral Golden/ Medihouse	RS 2,34	RS 67.392,00
Valor RS 67.392,00					

1

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

**3.1.** A entrega dos produtos será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho pelo Almoxarifado Central da farmácia Municipal, sito à Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP ou em outro local, dentro dos limites do município, previamente comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira no horário das 7h às 16h00m.

**3.2.** Os quantitativos totais expressos no descritivo dessa Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3.3.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

  
2   




3.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão quitados Prefeitura da Estância Turística de Salto de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

5.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro.

5.4. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 48/2016, Ata de Registro de Preços n.º 68/2016 e Contrato Adm. XX/2016.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

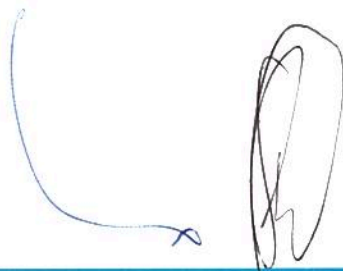
5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora da Ata de Registro de Preços, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal n.º 8.666/93.


#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.º 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300034 (dotação 633), 02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000 (dotação 191) e 02.01.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 04), da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

3



JCS



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de saúde.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas.

7.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da lei nº 8.666/93.

7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de materiais sem qualidade.

7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues no almoxarifado e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas em edital.

8.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 48/2016 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

10.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.



JCS

5




**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 13 de julho de 2016.




**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde  
*Órgão Gerenciador*




**PAMP & VAMD Comercio Varejista Ltda EPP**  
*Detentora*

Testemunhas:



1- Mauro Takanori Okumura



2- Tatiane Cristina Semmler



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 68/2016

**OBJETO:** Convocação de PJ, através de registro de preços, com cota para ME e EPP, para fornecimento de fraldas descartáveis (adultos, geriátricos e pediátricos). Item 06.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 13 de julho de 2016

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista – Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Rogernes Sanches de Oliveira – Empresário

**E-mail institucional:** Pamp.vamd@gmail.com

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_ rogermes@prodres.pamp.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_